



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



PARECER

PROJETO DE LEI N° 36/2018

PROPONENTE: DEPUTADO FRANCISCO SOUZA

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

CONCEDE o Título de Cidadão do Estado do Amazonas ao Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Sr. JOSÉ NILDO CAVALCANTI.

I – RELATÓRIO

Em 07 de março de 2018, Sua Excelência a Deputado Francisco Souza apresentou o Projeto de Lei nº 36/2018, que concede o Título de Cidadão do Estado do Amazonas ao Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Sr. JOSÉ NILDO CAVALCANTI.

Às fls. 02 -08, encontra-se juntada a justificativa do referido projeto de lei.

Às fls. 09 há r.despacho do Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Abdala Fraxe, encaminha à Comissão Especial designada pela Portaria 752/2017 para examinar e apresentar parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



Às fls. 10-11, encontra-se parecer favorável à aprovação do referido projeto.

Às fls. 12 há r.despacho do Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Abdala Fraxe, informando que o projeto foi incluído em 3 (três) reuniões ordinárias, respectivamente dos dias 17, 18 e 19 de abril do ano corrente da legislatura de 2018, não tendo recebido emendas

Vieram-me os autos distribuídos em 26 de abril de 2018, na condição de Relator designado, conforme despacho de Sua Excelência, o Presidente da CCJR, fls. 12v.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Pela descrição do projeto, cumpre evidenciar que a matéria nele tratada não se enquadra dentre aquelas que são de competência legislativa privativa da União ou próprias dos Municípios, respectivamente, enumeradas e indicadas pelos artigos 22 e 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, também não se vislumbra a inserção da matéria na competência legislativa concorrente prevista nas disposições do artigo 24 da mesma Carta, cabendo, assim, considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados-membros, consoante previsto no artigo 25, § 1º, da Constituição Federal.

Ressalta-se, também, os fundamentos contidos no parecer de fls. 10-11.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 36/2018, visto que não há nenhum óbice a sua tramitação, quanto aos aspectos que cabe a esta Comissão examinar.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2018.

Deputado **SERAFIGM CORRÊA - PSB**

Relator

ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por Leônidas da Silva de
votos Amorim o parecer do Relator

Ex-05/07/2018

PRESIDENTE

RELATOR

Leônidas